Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7117/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2784/2016
PROTOCOLO	: 1666644
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS– MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: AUTO POSTO BAMBU LTDA-ME AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2015
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.
VALOR INICIAL	: R$ 169.434,75
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Sete Quedas-MS e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 36/2015, cujo objeto é o registro de preços para a futura aquisição de combustíveis.

Foram homologadas as empresas Auto Posto Bambu Ltda-ME, vencedora do item 2, com o valor de R$ 96.036,00 (noventa e seis mil e trinta e seis reais); e Auto Posto Monte Carlo Ltda, vencedora dos itens ns. 1 e 3, com o valor de R$ 73.398,78 (setenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), totalizando o valor de R$ 169.434,75 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-9886/2016, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer ministerial PAR-2ª-PRC-8498/2017, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, (vigente à época) c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 36/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas-MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 17 de julho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb